



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo nº 13558/000.172/90-68

acas

Sessão de 18 março de 19 93

ACORDÃO Nº 103-13.697

Recurso nº: 73.472 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EX: DE 1989

Recorrente: AGRO - INDUSTRIAL DE BORRACHA LTDA

Recorrida: DRF em VITÓRIA DA CONQUISTA (BA)

Lançamento Decorrente
Contribuição Social - Exercício 1989

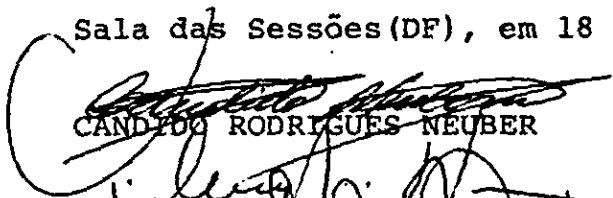
"Na esteira da anulação da decisão ao lançamento matriz, é de se determinar a prolação de novo decisório do decorrente."

Recurso provido.

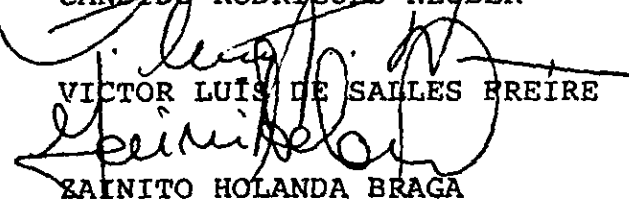
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AGRO - INDUSTRIAL DE BORRACHA LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DETERMINAR a remessa dos autos à repartição de origem para que nova decisão seja prolatada em consonância com o que vier a ser decidido no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 18 de março de 1993

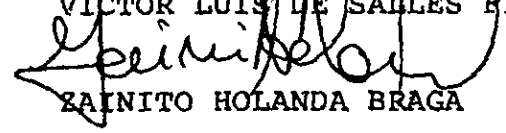

CANDIDO RODRIGUES NEUBER

PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE


ZAINITO HOLANDA BRAGA

PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

17 JUN 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conse -

v.v.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13558/000.172/90-68

RECURSO Nº: 73.472
ACORDÃO Nº: 103-13.697
RECORRENTE: AGRO INDUSTRIAL DE BORRACHA LTDA

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde a partir de determinado ilícito dado como praticado pelo contribuinte autuado, se apurou diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Nesta oportunidade o lançamento decorrente se reporta à parcela de contribuição social.

A decisão monocrática, fiel ao improvimento da impugnação constante dos autos do lançamento matriz, por igual negou provimento à vertente impugnação.

No seu apelo se reporta a parte recursante às razões expendidas no âmbito do procedimento maior.

É o breve relato.

Acórdão nº 103-13.697

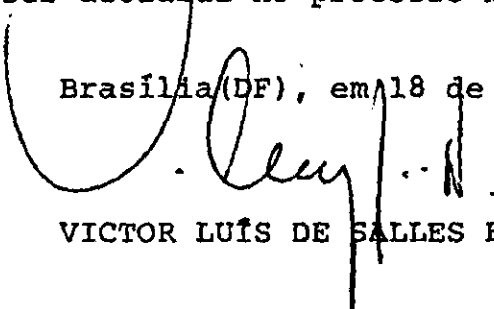
V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator:

O recurso é tempestivo e assim dele se toma o devido conhecimento.

No pano de fundo da discussão, na esteira do v. acórdão nº 103-13.445, o qual, no âmbito do lançamento maior, entendeu de reconhecer a nulidade da r. decisão monocrática, torno sem efeito aqui produzida para que outra seja relatada de consonância com o que vier a ser decidido no processo matriz.

Brasília (DF), em 18 de março de 1993


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE

RELATOR

